



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista

Jussara – Paraná – Cep 87.230-000

CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2800

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sofia Tachini, nº. 237, Jardim Bela Vista, CEP: 87230-000 – Jussara – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.823.494/0001-65, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, **Sr. Valter Luiz Bossa**, portador do RG nº. 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº. 677.047.439-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Rua Calçada Canopo, nº. 11, 2º andar, sala 3, Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo SP, CEP: 06.541-078, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.340.639/0001-30, neste ato representada pela **Sra. Sirlene Cardoso Minganti**, portadora do RG nº 26.813.241-0 (SSP-SP) e inscrita no CPF sob o nº 260.464.618-80, Casada, Coordenadora de Licitações, residente na Rua Açu, 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas-SP, CEP: 13098-335, a seguir denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/02/2002, da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021, pelos termos da proposta da Contratada e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado via web, do abastecimento de veículos oficiais do CISPAR, com cartão com chip, em redes de postos credenciados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência do Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: *Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital do Pregão nº 01/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.*

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços do objeto desta licitação, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 37.026,67 (Trinta e sete mil e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Contrato, incluindo encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

As condições de fornecimento constam no edital, termo de referência e anexos do edital do pregão 01/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá entregar o objeto, conforme solicitação, na sede do CISPAR em MARINGÁ-PR.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão atendidas à conta das dotações:

17.122.0001.2001.33.90.30.00.00

17.122.0002.2002.33.90.30.00.00

17.122.0004.2004.33.90.30.00.00

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Mensal, Mediante apresentação de nota fiscal/fatura. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos a CONTRATADA para nova apresentação.

Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não gerará direito a reajuste e atualização monetária o atraso imputável à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da empresa CONTRATADA ou por meio de boleto bancário com código de barras.

CLÁUSULA SEXTA DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O reajustamento de preço somente será autorizado com a devida comprovação da elevação dos custos, através de planilhas a serem apresentadas pela CONTRATADA, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, caso haja demora excessiva pela parte CONTRATANTE a ponto de comprometer o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS

O prazo de execução do Contrato será 12 (doze) meses, conforme rege o art.57, II da Lei 8666/93 podendo ser prorrogado, tendo a sua vigência de 01/02/2021 até 01/02/2022, podendo a mesma ser prorrogada.

CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar a CONTRATADA condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Receber o objeto conforme o descrito nos Anexos I do Edital do Pregão nº 01/2021 e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA é inteiramente responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia entre a CONTRATADA e seus prepostos ou empregados e todas as condições previstas no Edital do Pregão nº 01/2021.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

A verificação do objeto deste contrato será exercida pela CONTRATANTE, através do Setor Administrativo, na pessoa de Gabriel Puiatti Rios, portador do CPF sob o nº 439.474.558 - 60, Servidor Efetivo do Consórcio Cisar, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, a Nota Fiscal, para que se proceda ao pagamento.

I- No desempenho de suas atividades é assegurado o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

II- A fiscalização por parte do responsável designado do parágrafo anterior, não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O fornecedor estará sujeita as seguintes penalidades:

- a)- pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato ou o valor estimado de contratação, em se tratando, por dia e por descumprimento de



obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Administração.

b) pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado. Esta penalidade deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I - deixar de assinar o Contrato;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;

III - não mantiver a proposta, injustificadamente;

IV - comportar-se de modo inidôneo;

V - fazer declaração falsa;

VI - cometer fraude fiscal; e

VII - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

d) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

a) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

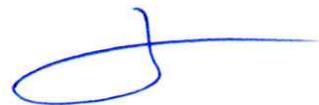
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do CISPAP, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou nas hipóteses previstas no Edital de Pregão.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93. Os casos omissos da relação jurídica estabelecida serão resolvidos pela aplicação hermenêutica do Lei 10.520/02, Decreto Municipal 224/2005, da Lei nº 8.666/93 e princípios regentes da Administração Pública.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jussara, 25 de janeiro de 2021.



VALTER LUIZ BOSSA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)
CNPJ 04.823.494/0001-65**

SIRLENE
CARDOSO
MINGANTI:26
046461880

Assinado de forma
digital por SIRLENE
CARDOSO
MINGANTI:26046461880
Dados: 2021.01.26
11:43:54-03'00"

SIRLENE CARDOSO MINGANTI

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ 05.340.639/0001-30**

Testemunhas:



Nome: André Bartolomeu Corrêa da Silva
CPF nº 112.142.279-23



Nome: Gabriel Romão Dias
CPF nº 439.474.558-60



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista

Jussara - Paraná - Cep 87.230-000

CNPJ: 04.823.494/0001-65 - Telefone: (44) 3123-2800

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
- CISPAR

CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30

OBJETO: Contratação de empresa para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado via web, do abastecimento de veículos oficiais do CISPAR, com cartão com chip, em redes de postos credenciados.

VALOR: R\$ 37.026,67 (Trinta e sete mil e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: de 01/02/2021 até 01/02/2022

Jussara - PR, 25 de janeiro de 2021.



Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo